

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2005, por despacho de 25 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-QP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1444/05.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Ricardo Jesus Faria, filho de José Manuel de Oliveira Faria e de Madalena de Jesus, natural de Vagos, Covão do Lobo, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1976, solteiro, com profissão de distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 11856923, com domicílio na Rua Fonte do Rei, 2, Covão do Lobo, 3840-128 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Abel Oliveira*.

Anúncio n.º 4570-QQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/04.2PPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Rui Moreira Caldas, filho de Cesário de Jesus Caldas e de Maria Madalena Moreira Caldas, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7434756, com domicílio na Rua do Bonjardim, 832, 3.º, esquerdo, 4000-120 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Anúncio n.º 4570-QR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2877/06.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Gonçalves Araújo Fernandes, filho de Francisco Mário Carvalho Araújo Fernandes e de Maria Olinda

Gonçalves Sousa Araújo Fernandes, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11284895, com domicílio na Alameda Manuel de Arriaga, 76, 2.º-H, 4150-480 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2005, por despacho de 28 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal, e ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Anúncio n.º 4570-QS/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/03.1PRPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Sobral, filho de José Carlos Sobral da Silva e de Luísa da Silva Ribeiro, natural de Sequeiro, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10474499, com domicílio no lugar de Ruiva, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Joana Monteiro*.

Anúncio n.º 4570-QT/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8645/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Jesus Ratola, filho de Eduardo Félix Ratola e de Leontina de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4890938, com domicílio na Praça das Novas Nações, 1, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4570-QU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/04.4PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel José Silva Ferreira, filho de José Alberto Vilarinho Ferreira e de Olga Gracinda Araújo Silva, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1984, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 14084761, com domicílio na Rua Doutor Campos Monteiro, 262, 2.º, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a con-

tumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

Anúncio n.º 4570-QV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1874/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute Manuela Angélica Anton Cruz, filha de Manuel Silva da Cruz e de Lúcia Maria Faria Matos da Cruz, natural de Guiné-Bissau, nascida em 1 de Outubro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10182648, com domicílio na Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, 326, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

Anúncio n.º 4570-QX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/05.3PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel de Oliveira Lemos, filho de Fernando da Graça Monteiro Lemos e de Maria Elisa Sousa Oliveira Lemos, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1979 solteiro, titular da identificação fiscal n.º 214081680 e do bilhete de identidade n.º 12385690, com domicílio no Bairro Nuno Pinheiro Torres, bloco I/7, entrada 348, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio n.º 4570-QZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/06.3PTPRT (ex. processo n.º 2/07), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Maia Lage, filho de José Jerónimo Lage Vieira e de Benilde Dias da Costa Maia Lage, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10376892, com domicílio no Bairro do Sobreiro, Torre 3, 3.º, direito, Vermoim, Maia, 4470-372 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2005 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

Anúncio n.º 4570-RA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6937/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Molero Marques Pinto, filha de Júlio Machado Marques e de Guilhermina Antunes Molero, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 08580498, com domicílio na Rua Doutor Fernando Melo, 261, 5.º, esquerdo, 4440-777 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001 por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio n.º 4570-RB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7531/05.4TDPRT (ex. 114/06), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Vieira Azevedo, filho de Albertino António dos Santos Azevedo e de Maria Alice Fernandes Vieira Azevedo, natural de Portugal, Paranhos, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1979 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11740970, com domicílio na Rua da Bandeirinha, 67, rés-do-chão, 4050-088 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2003 por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

Anúncio n.º 4570-RC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10338/05.5TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Cleyton Ferreira Silva, filho de António Honório da Silva e de Maria Valda Ferreira da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Fevereiro de 1979, titular do passaporte n.º Co801412, com domicílio na Rua Doutor Luís Cunha, lote 20, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2005 foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição